

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de Novembro de 2018.

setecentos e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

1.3 O valor atualizado da cota total da Secretaria de Estado da Saúde ao Contrato passa a ser de R\$ R\$ R\$ 4.003.318,86.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SRSC

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0030.

Natureza de Despesa: 339033

Fonte: 335

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0030.2185

Natureza de Despesa: 339033

Fonte: 135 - SUS - Produção

Valor: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)

Subtotal: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)

SRSSM

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0030.2185

Natureza de Despesa: 339033

Fonte: 335

Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

A garantia contratual será acrescida de R\$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais), referentes a 3% (três por cento) do valor acrescido, devendo ser apresentada à SEGER, no prazo de até 30 (tinta) dias.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que ficam ratificadas nesta oportunidade Vitória, 28 de novembro de 2018.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 443726

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047-P de 28 de novembro de 2018

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 315 de 30/12/2004, alterada pela Lei Complementar Nº 360 de 31 de março de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com base no Capítulo III da Lei Complementar nº 529 de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 746/2013, que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos empregados do PRODEST, a progressão dos empregados abaixo relacionados:

Período de Avaliação 03/05/2017 a 02/11/2018

3250431 - André Figueiraujo Borges - Analista de TI - Ref. 6
2892596 - Antognoni Fundão de Albuquerque - Analista de TI - Ref.

6
3251314 - Denis Wasem Lucas - Analista de TI - Ref. 6

3250881 - Gibran Jamil Hermsdorff Seif Eddine - Analista de TI - Ref. 6

3250172 - Sirhan Youshaw Bortolini - Analista de TI - Ref. 6

3250261 - Thiago Ferraz de Castro Dias - Analista de TI - Ref. 6

3250229 - Vinicius Salomao Barbosa - Analista de TI - Ref. 6

Período de Avaliação 09/05/2017 a 08/11/2018

3192784 - Jorge Luiz Nogueira Pinheiro - Analista de TI - Ref. 6

Art.2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 01/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO

DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 443698

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO GETRI/SUJUP I/3.ª TURMA DE JULGAMENTO N.º 003/2018

O Presidente da 3ª Turma de Julgamento de Primeira Instância da SUJUP I/GETRI científica que foi julgado **parcialmente subsistente** o pedido de restituição de indébito.

Sujeito Passivo - Inscrição Estadual/CPF/CNPJ - N.º do Processo (SEP) - TJ/N.º Resolução/Ano:

VENDA NOVA DO IMIGRANTE

RAFAEL MARQUES COTTA-110.975.067-62 - 70761264 - 3ª TJ - 0378/2018

Vitória, 28 de novembro de 2018.

JOÃO ALFREDO FERREIRA REISEN

Presidente da 3ª Turma de Julgamento/SUJUP I/GETRI

Protocolo 443784

PORTARIA Nº 36 - R, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Torna obrigatória a utilização do sistema

E-Docs, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-ES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do artigo 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 4.112-R, de 14/06/2017, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA CONJUNTA SEGER/SEG/PRODEST/ APEES Nº 001 de 01 de agosto de 2018, especialmente no tocante ao Art. 3º;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de fixar o início da utilização compulsória do sistema E-Docs no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida, no âmbito da SEFAZ, a obrigatoriedade de autuação e tramitação de processos administrativos, exclusivamente por meio do sistema E-Docs, a partir de 3 de dezembro de 2018, para os seguintes assuntos:

I. processos de solicitação e pagamento de diárias;

II. processos de execução dos contratos no âmbito da SEFAZ-ES;

III. processos de pagamentos de gratificação aos membros das Turmas de Julgamento da Gerência Tributária - GETRI/SUBSER;

IV. processos de pagamentos de gratificação aos membros do Conselho de Recursos Fiscais - CERF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2018.

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 443764

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 0251.2AC, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Publica Acórdão nº 0251/2018, da segunda Câmara de Julgamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.º Publicar o Acórdão nº 0251/2018, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:
RECURSO VOLUNTÁRIO

ACÓRDÃO N.º 0251/2018 DA SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º: 60106255 - Apensos nºs 60781645,80166571
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2.087.718-6- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.466.40-8

RECORRENTE: ANDATTO RIO PRETO COM. DE PROD. DE MODA LTDA

RECORRIDA: DÉCIMA TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP - GETRI

EMENTA: OMISSÃO DE RECEITA - FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - CONFRONTO ENTRE DOCUMENTOS FISCAIS E INFORMAÇÕES DAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA PARCIAL, ACOLHIDA - AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSO

VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA.

Tributo sujeito a lançamento por homologação, portanto, comprovado o pagamento parcial do imposto e não sendo uma das hipóteses em que há expressa vedação para sua aplicação, a decadência deverá ser apurada de acordo com o critério do art. 150, §4, do CTN.

O contribuinte foi devidamente intimado do auto de infração no dia 04 de dezembro de 2012, ao passo que os créditos tributários referem-se ao período de julho de 2007 a abril de 2011, motivo pelo qual a decadência atingiu as referências de julho de 2007 a novembro de 2007, a teor do enunciado da Súmula 005/2017 desta Corte Administrativa.

A diferença entre os valores lançados pelo contribuinte e os valores informados pelas operadoras de cartões de crédito revela a ocorrência de operação tributável não registrada, caracterizando a omissão de receita, por presunção legal. Cabe ao contribuinte, sujeito passivo, o ônus de desconstituí-la, razão pela qual impõe-se a procedência parcial da ação fiscal.

DECISÃO

ACORDA a Segunda Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em: 1) Em primeira votação - Prejudicial de decadência: *por maioria de votos*, reconhecer a decadência operada referente aos créditos tributários para o período de julho a novembro de 2007. 2) Em segunda votação - mérito: conhecer do recurso voluntário interposto e, *à unanimidade*, dar-lhe provimento parcial, apenas para declarar a decadência dos créditos tributários referente ao período de julho de 2007 a novembro de 2007, mantendo nos demais aspectos a decisão de primeira instância julgando, assim, parcialmente procedente a ação fiscal e parcialmente subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto do conselheiro relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Vitória, 23 de Novembro de 2018.

CÉSAR ROMEU SOUZA DE LACERDA
Presidente em exercício

FELIPE ITALA RIZK

Relator

ROWENA RODRIGUES FRAGA
EDUARDO ANTÔNIO SANTOS SAMPAIO

ADAÍSO FERNANDES ALMEIDA

Vencido quanto à prejudicial de decadência

HENRIQUE ANGELO DENICOLI JUNIOR

LIANE LUGON CACCIARI PASOLINI

FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO

Procurador - Representante da Fazenda Pública Estadual

Protocolo 443818